ANEXO 10

REGULAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL

CLÁUSULA 1ª

Objeto

O presente Regulamento de Gestão Ambiental tem por objeto a fixação de objetivos e procedimentos necessários, convenientes e/ou adequados a uma eficaz prevenção, minimização e reparação ambiental no âmbito da concessão de serviço público aeroportuário atribuída à ANAM (adiante designada simplesmente por "Concessão").

CLÁUSULA 2ª

Âmbito

- **2.1** Este Regulamento de Gestão Ambiental (adiante designado simplesmente por "Regulamento") é aplicável à ANAM, a todos os seus funcionários e/ou colaboradores e ainda, em certos casos, aos utilizadores/passageiros dos aeroportos em geral.
- 2.2 Este Regulamento consagra a política geral de ambiente, designadamente no que respeita à prevenção, minimização e reparação de danos ambientais decorrentes da atividade concessionada, bem como a monitorização, controle e redução do impacto dessa atividade.
- 2.2 Este Regulamento consagra ainda os procedimentos e instrumentos necessários à organização, planeamento, execução e acompanhamento do desempenho da Concessionária neste mesmo âmbito.

CLÁUSULA 3ª

Legislação Aplicável

O presente Regulamento não prejudica a legislação nacional ou internacional aplicável em vigor.

CLÁUSULA 4ª

Princípios Gerais

4.1 A Concessionária compromete-se a implementar as normas, procedimentos e boas práticas ambientais constantes da legislação e da regulamentação nacional, comunitária, internacional de carácter vinculativo aplicáveis ao ambiente em geral e, em particular, (i) à

- gestão de ruído, (ii) à gestão e qualidade do ar, (iii) à gestão de resíduos, (iv) à gestão de efluentes líquidos e (v) aos passivos ambientais.
- **4.2** A Concessionária compromete-se ainda a implementar o presente Regulamento, bem como a implementar quaisquer indicações e/ou instruções (desde que devidamente fundamentadas de facto e de direito) respeitantes a gestão ambiental recebidas do Concedente e respeitantes à Concessão.

CLÁUSULA 5ª

Orientação Estratégica de Gestão Ambiental

- 5.1 A Concessionária compromete-se a implementar o Sistema de Gestão Ambiental que:
- **5.1.1** Defina uma estrutura de funções e responsabilidades que, na observância das orientações e dos requisitos comunitários e internacionais nesta matéria, que se adapte à realidade dos aeroportos concessionados e funcione com eficácia e celeridade;
- **5.1.2** Defina funções e responsabilidades de catálise, coordenação e verificação, de forma a assegurar uma visão, desempenho e imagem pública comum da estratégia ambiental;
- 5.1.3 Defina estruturas de participação e informação que promovam continuamente o envolvimento empenhado das diferentes unidades, na definição e realização dos compromissos ambientais;
- 5.1.4 Assegure a clara responsabilização, ao nível das diferentes unidades, pela observância das linhas estratégicas de Politica Ambiental, pela realização dos objetivos ambientais que constituem o seu Plano de Ações de Ambiente específico, quando existente, e que decorrem dos resultados das auditorias periódicas, pela definição e implementação da componente ambiental das responsabilidades, práticas, processos, procedimentos operativos e recursos, que constituem os Sistemas de Gestão Integrados de cada uma das diferentes unidades;
- 5.2 A Concessionária compromete-se a desenvolver uma política ambiental que assegure o empenho no integral cumprimento das disposições regulamentares sobre ambiente e assuma o compromisso de adotar o princípio da melhoria contínua do comportamento ambiental de forma a reduzir os seus impactes ambientais negativos.

CLÁUSULA 6ª

Política Ambiental

- 6.1 No que respeita à política ambiental, a Concessionária tem como objetivos a:
- **6.1.1** Minimização e prevenção do impacte resultante da sua atividade no ambiente e nas comunidades que rodeiam os aeroportos;

- **6.1.2** Implementar uma estratégia ambiental tendo em conta as características, tráfego e localização de cada aeroporto;
- **6.1.3** Adotar e difundir orientações claras para o futuro, tendo em conta a evolução técnica e conceptual nestas matérias;
- 6.1.4 Promover a sensibilização junto de operadores, utilizadores, pessoal dos aeroportos e das restantes unidades que desenvolvam as suas atividades com potenciais impactes no meio ambiente;
- **6.1.5** Monitorizar, controlar e reduzir o impacte nas comunidades locais, nas áreas envolventes e no ambiente em geral;
- **6.1.6** Promover a aplicação do binómio custo-benefício social e económico nas medidas a adotar.
- **6.2** Com vista a assegurar e atingir os objetivos fixados em 6.1, a Concessionária comprometese a:
- **6.2.1** Aplicar sistematicamente os princípios do desenvolvimento sustentável no planeamento, conceção, construção, operação e desativação de instalações, sistemas e serviços;
- **6.2.2** Liderar processos de mudança com o seu pessoal e os parceiros de atividade de modo a obter melhorias ambientais, através de uma ação concertada e comunicação eficaz da sua política e objetivos nesta área;
- 6.2.3 Desenvolver sistemas de gestão nesta matéria e envolver todo o seu pessoal para assegurar a inclusão dos fatores ambientais nas análises conducentes à tomada de decisões;
- **6.2.4** Estabelecer um diálogo responsável e aberto com as comunidades envolventes e outras afetadas pelo impacte ambiental da atividade concessionada, discutindo e procurando soluções que ponderem o equilíbrio socioeconómico do desenvolvimento da atividade;
- **6.2.5** Melhorar continuamente a prestação ambiental como um todo, estabelecendo comparações com situações análogas, promovendo auditorias e reporte público anual dos resultados conseguidos e afetando os recursos financeiros indispensáveis;
- 6.2.6 Garantir o cumprimento da legislação sobre ambiente.
- 6.2.7 Definir a atuação em áreas prioritárias, designadamente a eficiência no consumo de energia e de água nas suas instalações, o controlo das emissões potencialmente poluentes para o ar e para o solo, a promoção da redução, reutilização e reciclagem dos resíduos e a gestão do ruído; e
- **6.2.8** Rever e atualizar as prioridades e objetivos da política ambiental, face à evolução das situações e aos resultados conseguidos.

CLÁUSULA 7ª

Gestão do Ruído

- 7.1 Ao nível da gestão do ruído nos aeroportos, a Concessionária compromete-se a promover:
- 7.1.1 A monitorização periódica dos níveis de ruído gerado pela atividade no interior e no exterior da infraestrutura aeroportuária e na área envolvente;
- 7.1.2 O alargamento das infraestruturas aeroportuárias, tendo em vista a preservação do desenvolvimento sustentável das atividades de transporte aéreo, garantindo a preservação do meio ambiente;
- 7.1.3 A aplicação de medidas de gestão do ruído específicas para cada aeroporto e a introdução de determinadas alterações técnicas a restrições de funcionamento parciais;
- 7.1.4 A introdução de restrições de operação nos aeroportos, tendo em conta os princípios da subsidiariedade e proporcionalidade, para que estas contribuam para impedir um agravamento do ambiente sonoro nas imediações dos aeroportos, não devendo estas medidas ser mais restritivas que o necessário e não devendo estabelecer discriminações com base na nacionalidade ou na identidade da transportadora aérea ou do fabricante de aeronaves;
- 7.1.5 As eventuais restrições de operação baseadas no desempenho das aeronaves, tendo em conta o nível de ruído emitido pela aeronave tal como definido pelo procedimento de certificação estabelecido em conformidade com o anexo 16, volume 1, terceira edição (Julho de 1993) da Convenção sobre Aviação Civil Internacional;
- 7.2 A Concessionária adotará as medidas para minimização do ruído envolvente que resultem no máximo benefício para o ambiente ao menor custo.

CLÁUSULA 8ª

Gestão da Qualidade do Ar

- 8.1 No que respeita à gestão da qualidade do ar, a Concessionária garantirá a prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera tendo em vista a proteção do recurso natural ar, por forma a assegurar uma melhor qualidade de vida das populações localizadas na vizinhança da infraestrutura aeroportuária.
- **8.2** Com vista a assegurar e atingir os objetivos fixados em 8.1, a Concessionária comprometese a realizar campanhas de monitorização dos equipamentos com maiores níveis de emissão, nomeadamente geradores e caldeiras, bem como a monitorização da qualidade do ar no interior do aeroporto.

CLÁUSULA 9ª

Gestão de Resíduos

- 9.1 No que respeita à gestão de resíduos a Concessionária compromete-se a dar prioridade à prevenção ou redução da sua produção e nocividade, nomeadamente através da reutilização e da alteração de processos, por via da adoção de tecnologias mais limpas, bem como da sensibilização de colaboradores, clientes e fornecedores.
- 9.2 A gestão dos resíduos é conduzida de forma a privilegiar a reciclagem e outras formas de valorização, reduzindo-se ao máximo a deposição final de resíduos em aterros sanitários.
- 9.3 A armazenagem temporária de resíduos nas instalações concessionadas será realizada de acordo com as boas práticas ambientais em vigor.
- 9.4 No que respeita aos resíduos perigosos, a Concessionária deverá tomar todas as medidas necessárias e adequadas de forma a evitar a contaminação de efluentes líquidos, do meio aquático e de solos.

CLÁUSULA 10^a

Gestão de Efluentes Líquidos

- 10.1No que respeita à gestão de efluentes líquidos a Concessionária tomará as medidas necessárias por forma a evitar a degradação dos solos e recursos hídricos, bem como a proteger e melhorar o estado destes ecossistemas.
- 10.2Com vista a assegurar e atingir os objetivos fixados em 10.1, a Concessionária compromete-se a assegurar, sempre que necessário, o tratamento dos efluentes líquidos antes da deposição nos sistemas de drenagem municipais ou no meio natural, de acordo com as normas de qualidade e limites de emissão

CLÁUSULA 11ª

Passivos Ambientais

- 11.1A Concessionária compromete-se exercer a sua atividade de forma eficaz e de acordo com uma gestão ambiental atuante.
- 11.2Sempre que da sua atividade puderem resultar impactes ambientais negativos, a Concessionária diligenciará no sentido da identificação e correção das situações que poderão gerar passivos ambientais negativos.

CLÁUSULA 12ª

Prazo

O Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação e vigorará por tempo indeterminado.